



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ

Decisão nº 143016262/2025-UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ

Processo: 08458.002578/2025-09

Assunto: **Auto de infração N° 0178\_00050\_2025**

1. Considerando a defesa apresentada ,142996423, e documentação anexa a esta.
2. Considerando pesquisas nos bancos de dados disponíveis, com relação ao grupo familiar do estrangeiro.
3. Considerando que após análise dos fatores indicados nos tópicos 1 e 2, foi verificada, a incapacidade da estrangeira em arcar com o pagamento da multa aplicada originalmente, através do auto de infração e notificação N° 0178\_00050\_2025. Com isso, vemos que este é óbice a qualquer tentativa de regularização da situação migratória no país.
4. Considerando que a política migratória tem como princípio a promoção da regularização documental.
5. Considerando que a fixação da pena de multa observará a situação econômica do infrator, nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17.
6. Considerando que na análise de pedido de reconsideração a situação de hipossuficiência do imigrante deverá ser respeitada, como previsto no parágrafo único do artigo 308 do Decreto 9199/17.
7. Considerando que o parágrafo 8º do artigo 312 do Decreto 9199/17 prevê que as multas aplicadas não serão cobradas para a regularização migratória de integrantes de grupos vulneráveis e de pessoas comprovadamente em situação de hipossuficiência econômica
8. Considerando os artigos 7 da IN 198/2021 DG/PF e o inciso II do artigo 25, do mesmo dispositivo regulamentar, que concedem a discricionariedade a autoridade competente para desconstituir auto de infração migratória.
9. Tendo em vista ter ficado demonstrado que a multa em questão tem seu pagamento inviabilizado ao se considerar seu valor e os rendimentos do estrangeiro e de seu núcleo familiar. DECIDO por DESCONSTITUIR o auto de infração gênese deste pedido de reconsideração.
10. Publique esta decisão, de forma resumida, no sitio eletrônico da Polícia Federal, e forneça cópia integral da mesma ao demandante, por endereço eletrônico fornecido pelo interessado (se houver).
11. Desconstitua o auto de infração, promovendo as devidas anotações nos sistemas da Polícia Federal

JEISON BOSI DE AZEREDO  
Papiloscopista Policial Federal



Documento assinado eletronicamente por **JEISON BOSI DE AZEREDO**, Papiloscopista Policial Federal, em 13/10/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=143016262&crc=29BBF8CF](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143016262&crc=29BBF8CF).

Código verificador: **143016262** e Código CRC: **29BBF8CF**.

---

Referência: Processo nº 08458.002578/2025-09

SEI nº 143016262